



RESOLUÇÃO N° 009/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo n° 23087.006566/2011-07 e o que ficou decidido em sua 163^a reunião, de 29 de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Prêmio Destaque Acadêmico da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM – SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmér Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE



Dispõe sobre o Prêmio Destaque Acadêmico da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG.

Art. 1º O Prêmio Destaque Acadêmico, tem por objetivo valorizar a trajetória de alunos dos cursos de graduação, que por seu desempenho acadêmico e por suas contribuições científicas, culturais, sociais e políticas se destacar na Instituição, façam jus ao reconhecimento deste mérito pela comunidade acadêmica da UNIFAL-MG.

Art. 2º A premiação será realizada por curso, por meio de adesão voluntária mediante manifestação oficial do colegiado do curso à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 3º A adesão de um curso ao processo não é permanente, podendo o mesmo se afastar do processo mediante:

I – oficializar sua saída da premiação à Prograd;

II – informar aos alunos ingressantes, após a data de saída da premiação, que o curso não oferecerá a premiação;

III – garantir a oferta do Prêmio aos alunos de todas as turmas que ingressaram até a data de saída da premiação. ([Excluído pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015](#)).

Parágrafo único. Ficará a critério do Colegiado do Curso a garantia da oferta do Prêmio aos alunos de todas as turmas que ingressaram até a data de saída da premiação. ([Incluído pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015](#)).

Art. 4º A premiação ocorrerá orientada pelas seguintes condições:

I – o Prêmio deverá ser concedido ao discente que se destacar entre os demais alunos do seu curso que colarem grau no semestre referente à premiação;

II – todo formando dos cursos participantes da premiação estará automaticamente incluído no processo de seleção para a premiação;

III – poderão participar da premiação somente os alunos que obtiverem Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA igual ou superior ao definido pelo Colegiado de Curso; ([Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-](#)



2015).

II – poderão participar da premiação somente os alunos que obtiverem Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA igual ou superior ao definido pelo Colegiado de Curso e que tenham cursado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária cumprida durante sua matrícula no curso; ([Redação dada pela Resolução nº 12, de 30.07.2018](#))

III – a premiação será realizada em todos os semestres em que ocorrer colação de grau nos cursos participantes;

IV – o Prêmio será certificado e registrado pela Prograd.

Art. 5º Critérios usados no processo de seleção do aluno premiado em cada curso:

I – rendimento acadêmico médio: Calculado com base no histórico acadêmico do aluno, incluindo o desempenho de todas as reprovações e excluindo as disciplinas onde ocorreu o transtamento. A este critério serão atribuídos 8 (oito) pontos;

I – rendimento acadêmico: será utilizado o Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA. A este critério serão atribuídos 8 (oito) pontos; ([Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015](#)).

II – regularidade na integralização do curso: Será considerado o tempo de integralização do aluno. A este critério serão atribuídos 2 (dois) pontos. A cada semestre de atraso referente ao tempo de integralização recomendado pelo projeto pedagógico do curso, ocorrerá uma perda de 0,4 pontos. Se o atraso for superior a 5 (cinco) semestres o aluno receberá pontuação igual a zero neste quesito;

III – análise da trajetória acadêmica do aluno ao longo do Curso.

Art. 6º Fases do processo de seleção do aluno premiado em cada curso:

I – fase de classificação: classificação baseada no rendimento e regularidade acadêmica dos alunos, quando serão selecionados os cinco alunos em ordem decrescente de pontuação. Nesta fase serão atribuídos para cada aluno no máximo 10 (dez) pontos, sendo 8 (oito) pontos para o critério do item I do artigo 3º e 2 (dois) pontos para o critério do item II do artigo 3º;

I – fase de classificação: classificação baseada no rendimento e regularidade acadêmica dos alunos em ordem decrescente de pontuação, ficando a critério do Colegiado do Curso estabelecer a quantidade de alunos selecionados. Nesta fase serão atribuídos para cada aluno no máximo 10 (dez) pontos, sendo 8 (oito) pontos para o critério do item I do artigo 5º e 2 (dois) pontos para o critério do item II do artigo 5º; ([Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº](#)



[023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015.](#)

II – fase de julgamento de mérito: análise da trajetória acadêmica ao longo do curso dos 5 (cinco) alunos selecionados, quando será escolhido o aluno ganhador do Prêmio Destaque Acadêmico, considerando os seguintes parâmetros:

- a) produção acadêmica vinculada a sua atuação como aluno de graduação (TCC, Estágio, PIEPEX, etc);
- b) participação em atividades vinculadas aos cursos que contribuíram com a sua formação e com a formação de colegas (monitoria, etc);
- c) contribuições de suas vivências para a comunidade (organização de eventos, participação nas semanas de cursos, etc);
- d) realização de iniciação científica;
- e) participação em programas relacionados ao desenvolvimento do ensino de graduação (PET, PIBID);
- f) trabalhos apresentados em congressos, “workshops”, etc;
- g) participação em projetos e/ou programas de extensão.

Art. 7º A realização da fase II, julgamento de mérito, será facultada a cada colegiado, devendo a coordenação do curso, informar aos alunos, a não realização desta etapa.

Parágrafo único – Nos cursos em que não ocorrer a fase II do processo de premiação, o “Prêmio Destaque Acadêmico” será automaticamente concedido ao primeiro classificado na fase I.

Art. 8º Competências sobre o processo de seleção:

I - Compete à Coordenação do curso:

a) ~~no início de cada semestre letivo, classificar os alunos aptos a integralizarem e colarem grau no curso, conforme os itens I e II do artigo 3º;~~

a) no início de cada semestre letivo, classificar os alunos aptos a integralizarem e colarem grau no curso, conforme os itens I e II do artigo 5º; (Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 023/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015.)

b) tornar público os critérios específicos de seleção, bem como o cronograma, procedimentos, instrumentos e recursos a serem usados para seleção do aluno a ser premiado.

II - Compete ao colegiado do curso:



- a) estabelecer os critérios específicos de seleção, bem como o cronograma, procedimentos, instrumentos e recursos a serem usados para seleção do aluno;
- b) homologar e tornar público o resultado da premiação, encaminhando oficialmente o nome do discente a ser premiado à Prograd para emissão e registro do Prêmio.

III - Compete a Prograd:

- a) emitir e registrar os certificados do Prêmio;
- b) anunciar e conceder o Prêmio na cerimônia de Colação de Grau.

Art. 9º Disposições Gerais

§ 1º O período referente à classificação e análise de mérito para premiação não considerará o último semestre do aluno no curso.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso.